



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 341/2026

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que reconhece a capoeira como desporto de criação nacional, assegura o livre exercício da atividade de capoeirista e faculta o ensino da capoeira em instituições públicas e privadas.
- Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, servindo de fundamento jurídico para o ensino da capoeira nas escolas.
- Lei Estadual nº 16.896, de 28 de dezembro de 2018, que institui o “Dia da Capoeira” no Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente em 5 de julho.
- Lei Estadual nº 12.670, de 11 de julho de 2007, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Mandinga Baiana, com sede em Pirassununga.
- Lei Estadual nº 14.314, de 29 de dezembro de 2010, que declara de utilidade pública a Associação Educacional Cultural de Capoeira Rainha do Engenho, com sede em Paulínia
- Lei Municipal nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que institui a Semana da Capoeira no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente no período de 14 a 20 de novembro.
- Lei Municipal nº 15.097, de 5 de janeiro de 2010, que institui, no âmbito da Administração Municipal, o Curso de Capacitação para Capoeiristas.
- Lei Municipal nº 16.793, de 10 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, e dá outras providências (semana da capoeira).
- Lei Municipal nº 17.478, de 30 de setembro de 2020, que autoriza a criação do Museu da Capoeira na Cidade de São Paulo.
- Lei Municipal nº 17.566, de 8 de junho de 2021, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação da rede municipal.
- Lei Municipal nº 17.588, de 28 de julho de 2021, que cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, destinada à divulgação, valorização e prática da capoeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Decreto Legislativo Nº 33, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre a outorga em forma de honraria Salva de Prata ao Coletivo de Mulheres Capoeiristas "Mulheres da Garoa", por trazer o protagonismo feminino para o campo da capoeira.

- Lei Municipal nº 18.186, de 07/11/2024, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a competição de Capoeira Volta do Mundo Bambas - VMB.

- Resolução nº22 da CMSP, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Prol da Capoeira.

PL 440/2024 DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS DE TOMBAMENTO E DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ORIGEM AFRICANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PL 515/2022 ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA MUNICIPAL DA CAPOTERAPIA.

PL 792/2021 DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A RODA DE CAPOEIRA SITUADA NA PRAÇA DA REPÚBLICA.

PL 701/2023 DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A RODA DE CAPOEIRA DA PAINEIRA SAPOPEMBA.

PL 574/2021 ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.588, DE 28 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. CRIAÇÃO DE CASAS DE CAPOEIRA EM CADA REGIÃO DA CIDADE)

PL 93/2020 INSTITUI O RECONHECIMENTO DE CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS, PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 92/2020 DECLARA A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ESPORTIVO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DA CIDADE DE SÃO PAULO.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

CINTIA TALARICO DA CRUZ
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisas e Análise Prévia de Proposituras
OAB/SP155.068